

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL, MATERIAIS, FERRAMENTAS E OUTROS OBJETOS PARA O DAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS E A EMPRESA "BMF TRANSPORTES LTDA- ME"

O DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.058.108/0001-38 com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 192, Carneirinhos, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Diretor José Afonso Martins, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BMF TRANSPORTES LTDA- ME**, situada à Rua Montese, nº 170, Bairro Belmonte, na cidade de João Monlevade/MG, inscrita sob o CNPJ nº 15.038.909/0001-06, denominado **CONTRATADO**, representada por **GILMAR FRANCISCO GOMES GONÇALVES**, ajustaram e celebraram o presente QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, decorrente de Processo Licitatório nº 018/2021, modalidade Pregão nº 018/2021, regido pelas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021, a prorrogação de vigência do mesmo com amparo da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.

É também objeto deste Termo Aditivo a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, sob o percentual de 8,50%, de acordo com o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M.

DESCRIÇÃO	Valor mensal	Saldo quantitativo	Percentual de reequilíbrio	Novo valor mensal	Valor total
Locação de 01 (um) Caminhão ¾, carroceria de madeira, equipado com cabine suplementar para transporte de passageiro com capacidade mínima para 08 pessoas. Ano de Fabricação: 2006 ou superior (máximo 15 anos de uso) Veículo equipado com cabine suplementar para transporte de passageiros com no mínimo 08 lugares, equipada com janelas laterais corrediças, Luz interna, porta lateral, escada com acabamento em alumínio antiderrapante, cintos de segurança para os passageiros, dimensões aproximadas 2 metros de largura, 1,60 m de comprimento, 1,60 m de altura, estribos laterais nas portas, vidro temperado fixo entre a cabine e a caçamba. A cabine deve ser devidamente homologada pelo DENATRAN. Escada de tubo metálico de ½" (meia polegada) para acesso à carroceria, com encaixe de 06 (seis) degraus, medindo 1,20 m (um metro e vinte	R\$ 5.637,35	12 meses	8,50% IGPM	R\$ 6.116,50	R\$ 73.398,00

centímetros) de comprimento e 40 cm (quarenta centímetros) de largura na parte de trás do veículo, e 1(uma) tábuas c/ 2,3 cm de espessura e 23 cm de largura, 1(um) m. atrás dos bancos de extremidade à extremidade da carroceria. Além dos equipamentos obrigatórios de segurança, o veículo deverá estar equipado com interruptor de ré (sinalização sonora).					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato passará de **R\$ 5.637,35 (cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) mensais** para **R\$ 6.116,50 (seis mil cento e dezesseis reais e cinquenta centavos) mensais**, estimando-se para o total referente a este termo aditivo **R\$ 73.398,00 (setenta e três mil trezentos e noventa e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O instrumento contratual foi subscrito pelas partes na data de 02 de junho de 2021. O extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial do Município de João Monlevade.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é de direito, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4o No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Verifica-se que eventos imprevistos podem impactar significativamente o custo de serviços contratados de diversas maneiras. Aqui estão algumas formas como isso pode ocorrer:

Aumento de Custos de Insumos: Eventos como crises econômicas ou mudanças nas políticas governamentais podem levar ao aumento dos preços de insumos essenciais, como materiais e equipamentos, afetando diretamente os custos dos serviços.

Em consulta à Fundação Getúlio Vargas, o IGPM nos últimos 12 meses acumulou uma alta de 8,50%, conforme tabela anexa:

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
abr/25	0,24%	8,50%
mar/25	-0,34%	8,58%
fev/25	1,06%	8,44%
jan/25	0,27%	6,75%
dez/24	0,94%	6,54%
nov/24	1,30%	6,33%
out/24	1,52%	5,59%
set/24	0,62%	4,53%
ago/24	0,29%	4,26%
jul/24	0,61%	3,82%
jun/24	0,81%	2,45%
mai/24	0,89%	-0,34%
abr/24	0,31%	-3,04%

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Este Termo Aditivo estará vigente pelo período de 12 (doze) meses iniciando em 02/06/2025 até 02/06/2026.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo ao Contrato nº 014/2021 correrão à conta da dotação orçamentária: 03001003.1712217012.119- Manutenção Atividades Divisão Operação - 339039- Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 26.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 014/2021.

5.2 - A publicação resumida deste termo aditivo na Imprensa Oficial de João Monlevade, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, é condição de eficácia do ato.

5.3 - Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

João Monlevade, 02 de junho de 2025.

JOSÉ AFONSO MARTINS
DIRETOR DO DAE

BMF TRANSPORTES LTDA- ME
CONTRATADO